

## **Avaliação da implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção não está a ser transparente e inclusiva**

### **Trâmites que não foram seguidos no processo de avaliação em curso**

Moçambique está a ser avaliado no processo de implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (CNUCC), por uma equipa da República Dominicana (que não esteve presente) e do Burkina Faso. Recorde-se que a Assembleia da República (AR) ratificou a CNUCC através da Resolução n° 31/2006, de 26 de Dezembro, sendo que a mesma recomenda que os estados partes sejam avaliados pelos seus pares, periodicamente, no que concerne à aplicação deste instrumento legal internacional anti-corrupção (vide artigos 63 e seguintes da CNUCC).

Para o processo de avaliação, a Conferência dos Estados Partes na Convenção recomenda a participação da Sociedade Civil (SC) e do Sector Privado (SP). Ressalve-se que, não sendo obrigatório que o Estado a ser avaliado inclua a SC e o SP nas acções de avaliação, para que o processo em causa seja considerado inclusivo e transparente, a conferência incentiva que sejam convidadas tais organizações a participar do mesmo, fornecendo informação independente aos avaliadores sobre as políticas públicas concebidas, visando a prevenção e o combate à corrupção e a medida da participação da sociedade na produção, implementação e monitoria da aplicação de tais medidas (vide art. 13 da CNUCC).

Para que a participação da sociedade seja efectiva, recomenda-se, ainda, ao Estado a ser avaliado que difunda, publicamente, informação a esse respeito, entendendo-se como tal e, para o caso de Moçambique, que esta seja feita através dos órgãos de comunicação social com maior circulação no território nacional. O que se notou é que este processo não foi publicamente divulgado e nem o foram os mecanismos pelos quais a SC e SP poderiam partilhar informação rele-

vante para que o relatório de avaliação venha a reflectir os reais problemas do país na aplicação das recomendações da CNUCC (vide n. ° 5 do art. 63 da CNUCC).

No que tange a participação da SC, a fórmula seguida foi a de os convites terem sido endereçados de forma individualizada, sem definição clara dos critérios seguidos para o efeito, nem uma prévia explicação da forma como as organizações em causa poderiam partilhar, validamente, a informação de que são possuidoras em virtude do trabalho que realizam tornando, assim, o processo mais inclusivo. Refere-se aqui, não só a participação física dos membros destas organizações em encontros formais com os avaliadores, como também através da partilha, por meio electrónico, de documentos versando sobre os assuntos em avaliação. É de realçar que várias organizações da SC, a seu modo, deveriam ter sido chamadas a dar a sua contribuição para o processo de avaliação, atendendo que a corrupção é um fenómeno generalizado na sociedade moçambicana e envolve diversas áreas do desenvolvimento socioeconómico do país. No entanto, as mesmas não foram auscultadas.

No encontro havido entre a SC e a equipa de avaliação, somente estiveram presentes duas organizações, o que não pode ser considerado como representativo, nem indica uma participação efectiva. Logo, este processo não pode ser considerado transparente e inclusivo, porque o governo não seguiu todos os passos com vista a alcançar tais desideratos.

### ***Sem aprovação dos novos crimes de corrupção avaliação deve ser negativa***

Mais uma vez, a AR retirou da agenda da sessão extraordinária, iniciada a 1 de Agosto do ano corrente, a matéria referente ao debate da proposta de revisão do Código Penal (CP), onde se incluem recomendações para a aprovação de novos crimes de corrupção e conexos.

Tomando em atenção que a CNUCC recomenda aos estados parte a previsão e punição de certas práticas consideradas corruptas e que, por tal motivo, constam da proposta de revisão do CP, ditadas pela necessidade de harmonização da legislação anti-corrupção doméstica com aquela convenção, visando a sua implementação efectiva, o país não deverá ser avaliado positivamente antes que tal aprovação aconteça, prevendo-se que o relatório final contenha uma série de recomendações viradas para essa finalidade.

É de referir a existência de vários comportamentos que a CNUCC considera como corruptos e que, por essa razão, recomenda a sua criminalização e sancionamento pelos estados partes. No caso de Moçambique, embora tenha ratificado a convenção, esta carece de ser domesticada para, de entre outros, prever as respectivas molduras penais e, dessa forma, poder-se perseguir e sancionar os prevaricadores dos seus comandos normativos.

De entre os vários comportamentos considerados corruptos, a CNUCC recomenda a punição da corrupção no sector privado (art. 12 e 21); peculato (art. 17 e 22); tráfico de influências (18); abuso de funções (art. 19); enriquecimento ilícito (art. 20); entre outras. No entanto, embora

estes comportamentos estejam previstos na proposta de revisão do CP, a sua aplicação depende da necessária aprovação, o que vem sendo adiado, sucessivamente, pela AR.

Considerando o factor aprovação dos novos crimes de corrupção como condicionante de uma avaliação positiva do país e, atendendo que a parte referente à recomendação da criminalização de certos comportamentos considerados corruptos pela CNUCC é estruturante da mesma, pensamos que a AR deve comprometer-se no sentido de, com a máxima urgência possível, caminhar para a aprovação dos referidos crimes, quer integrados no CP, quer na forma de uma lei avulsa ou separada do CP. A aprovação de novos crimes de corrupção não deve ficar refém da aprovação do CP.

Outrossim, ficou demonstrado por diversas vezes que, tecnicamente, é possível a autonomização do capítulo referente aos crimes de corrupção da proposta de revisão, e os mesmos serem aprovados separadamente, atendendo que a sua integração na proposta, teve como finalidade única, evitar a dispersão de diplomas legais e não porque esta é uma condicionante obrigatória de técnica legislativa.



# CIP

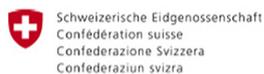
Boa Governação, Transparência e Integridade

## FICHA TÉCNICA

**Autor:** Baltazar Fael | **Director:** Adriano Nuvunga  
**Layout and Design:** Nelton Gemo | **Tiragem:** 300  
exemplares | **Endereço:** Rua Frente de Libertação  
de Moçambique, nº 354, Maputo - Moçambique

**Tel.:** +258 21 492335, **Cel.:** +258 82 301 6391,  
**Fax:** 258 21 492340 | **Caixa Postal:** 3266  
**E-mail:** cip@cip.org.mz | **Website:** www.cip.org.mz;  
**Registo N.º:** 020/GABINFO-Dez/2007

### Parceiros



Swiss Agency for Development  
and Cooperation SDC

